



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Dispõe sobre a realização do teste de glicemia capilar em alunos matriculados no 2º e 6º anos do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

Art. 1º Fica por esta Lei regulamentada a realização do teste de glicemia capilar em alunos matriculados nos 2º e 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, para atendimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal e nos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.098/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O teste de glicemia capilar deve ser realizado por profissional capacitado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas para cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de abril de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - Republicanos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A diabetes é uma doença cada vez mais prevalente no mundo. No Brasil, afeta cerca de 13,4 milhões de pessoas, sendo o quarto país no mundo com o maior número de diabéticos.

De acordo com estudo da Sociedade Brasileira de Diabetes, muitos portadores dessa doença não tem conhecimento de seu real quadro clínico. Desta forma, através do testes de glicemia capilar, poderemos identificar possíveis portadores de diabetes e encaminhá-los para uma avaliação mais acurada e tratamento adequado.

Para que isto ocorra é necessário um esforço conjunto para a constatação do diagnóstico, para orientar uma combinação da alimentação e atividade física adequada, testes de monitoramento (acompanhamento) dos níveis de glicemia e, em muitos casos, o uso de medicamentos orais ou insulina para tentar imitar o funcionamento do pâncreas, órgão responsável pela produção da insulina e por controlar os níveis de glicose no sangue.

Os testes de monitoramento da glicemia são testes que servem para acompanhar os níveis de glicose no sangue ao longo do tempo como, por exemplo, o teste da hemoglobina glicada (HbA1c), a monitorização contínua da glicose (CGMS ou Continuous Glucose Monitoring System) e o teste da glicemia capilar ou teste de ponta de dedo. Este é o proposto neste projeto.

É chamado de teste de glicemia capilar porque o sangue usado para o teste vem dos capilares sanguíneos, que são vasos sanguíneos muito finos que existem por todo o corpo e que, nesse caso, são os da ponta dos dedos.

O “teste de ponta de dedo” ou glicemia capilar é o teste mais comumente usado para o monitoramento da glicemia. É feito com a utilização de tiras diagnósticas de glicosímetro, mostrando o valor imediato da glicemia, como se fosse uma “fotografia” daquele momento.

Os testes são realizados colocando-se uma pequena gota de sangue em uma tira que, conectada ao glicosímetro, após alguns segundos, mostra o resultado no monitor do aparelho.

Graças a esses testes é possível conhecer as variações do nível de glicemia que ocorrem durante o dia e ajustar a medicação e as doses de insulina de acordo com ela, de modo a evitar situações de glicemia aumentada (hiperglicemia) e de glicemia baixa (hipoglicemia).



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Assim, quanto mais cedo o tratamento se inicia, menores são os efeitos da diabetes na qualidade de vida do cidadão e da criança durante o processo de aprendizagem.

Posto isso, pugnamos pela compreensão desta proposta, contando com a aprovação dos nobres pares.

Assis, 12 de abril de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - Republicanos